COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI № 2.681, DE 2003

Transforma a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM em Universidade Federal do Triângulo – UFTM, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Dep. GILMAR MACHADO (PT/MG)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva transformar em universidade a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, remanejando os recursos e o pessoal hoje existentes nesta instituição para este fim.

Segundo o Poder Executivo, em sua mensagem de envio do Projeto, a transformação da FMTM em Universidade Federal, devido a estrutura hoje existente, não implicará em aumento de despesas para a União, sendo certo que a condição de Universidade e a autonomia inerentes à esta muitos benefícios trará para a instituição e para a comunidade.

O Projeto tem tramitação conclusiva nas comissões. Já recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho e Serviço Público, seguindo, após parecer desta Comissão, para parecer das Comissões de Finanças e Tributação e

de Constituição e Justiça e Cidadania, após o que irá para o Senado e sanção Presidencial.

Objetivando debater o Projeto com a sociedade civil e a comunidade acadêmica, foi realizado na cidade de Uberaba, sede da FMTM, no dia 25 de outubro do corrente, reunião da Comissão de Educação e Cultura, onde pudemos ouvir a comunidade acadêmica da FMTM, a sociedade civil e expressivas lideranças da região acerca do projeto.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, inicialmente, louvar a iniciativa do Poder Executivo em transformar a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro em Universidade Federal. A despeito do ensino e da pesquisa de excelência que já são desenvolvidos por esta instituição, sua transformação em Universidade amplia ainda mais seu potencial de desenvolvimento de pesquisa, de oferta de ensino e de serviços à comunidade.

As universidades públicas federais são de fundamental importância para o desenvolvimento do País. No Brasil, o direito à educação ainda está para ser conquistado pela maioria da população. De modo geral, o acesso ao conhecimento ou, em última análise, à educação, é hoje o nó górdio que estrangula o desenvolvimento dos países do terceiro mundo. Evidentemente, a trajetória da educação no Brasil não será mudada de um dia para o outro. Mas é impossível não se levar em consideração o potencial da Universidade pública, quando se trata de avaliar o nosso futuro.

As Universidades públicas são responsáveis por quase todas as pesquisas de ponta realizadas no Brasil. Somente por meio de um investimento maior e continuado em pesquisa poderemos sair da situação de dependência de

tecnologias externas em que o Brasil se encontra e desenvolver conhecimentos e tecnologias adequadas às nossas necessidades, o que passa necessariamente pelas universidades públicas.

Além disso, as Universidades públicas devem se abrir para a sociedade e cumprir seu papel para com esta, que é, de fato, quem as financia. Deve, para isto, dentre outras medidas, aumentar a oferta de vagas no ensino, na graduação e na pós-graduação; intensificar a pesquisa em áreas estratégicas do desenvolvimento; ampliar os serviços de toda espécie, fornecidos à sociedade como atividades de extensão. Se assim não for, a Universidade deixará de cumprir o seu papel social, que se confunde com a sua própria razão de ser. Evidentemente que tudo isso não passa apenas por decisão da Universidade, mas também por um maior investimento do Poder Público.

Feitas estas considerações, voltemos à análise do projeto em questão. A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM, é instituição de reconhecida excelência no ensino superior no país. Fundada a mais de meio século (27 de abril de 1953), oferece cursos de graduação e pós-graduação de excelência, com especializado corpo docente, que conta com mais de 73% de mestres e doutores.

Estas e outras características, aliadas com a posição geo-política da FMTM, já apontadas pelo poder Executivo em seu Projeto, habilitam sua transformação em Universidade, o que vai de encontro aos anseios da instituição, de sua comunidade acadêmica e da sociedade como um todo.

A transformação da FMTM em Universidade trará enormes benefícios à instituição, pois, além da autonomia administrativa e financeira, a futura universidade ainda contará com autonomia didático-científica, com a possibilidade de, na forma do art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior;

- II fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- X receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Dentro da autonomia didático-científica de que gozará a futura universidade, esta poderá também, na forma do Parágrafo Único do art. 53 da LDB, através de seu colegiado de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- I criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II ampliação e diminuição de vagas;
- III elaboração da programação dos cursos;
- IV programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V contratação e dispensa de professores;
- VI planos de carreira docente.

Percebe-se, à evidência, que a transformação da FMTM em Universidade trará enormes benefícios não apenas à instituição, mas também à comunidade acadêmica, científica e a toda sociedade.

A FMTM já demonstrou todo o seu potencial e vocação para o ensino. Com a autonomia administrativo-financeira e didático-científica que lhe será conferida, esta instituição poderá crescer ainda mais, expandindo a oferta de vagas, de cursos e o trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade.

Na reunião realizada por esta Comissão em Uberaba, para ouvir a comunidade interessada, pude constatar, *in loco,* a vocação e o potencial desta instituição e o profundo interesse da comunidade em sua transformação em Universidade.

Nesta ocasião, foram-nos apresentadas diversas sugestões. A primeira delas diz respeito a necessidade de se permitir que a futura Universidade amplie seus cursos não apenas na área de saúde, mas também em outros ramos do saber.

Quanto à essa questão levantada, ficou claro, após a análise do art. 2º do Projeto de Lei com a comunidade, que a nova Universidade não estará limitada apenas a este ramo do saber, que já cuida com excelência reconhecida por todos, mas poderá também, dentro do que a autonomia universitária lhe faculta, ampliar seus cursos para diferentes ramos do saber.

Outro importante debate que travamos com a comunidade foi quanto a necessidade de a futura Universidade interiorizar e regionalizar suas atividades, medida que vai de encontro a democratização do acesso ao ensino superior e que demandaria a abertura de novos campi nas cidades circunvizinhas. Foi sugerida a expansão de campis para as cidades de Frutal, Iturama e Araxá, com oferta de cursos nas áreas de educação, ciências humanas e sociais.

Em profícuo trabalho elaborado pela comunidade acadêmica desta instituição, que veio assinado pela Associação dos Servidores da FMTM, pelo Diretório Acadêmico Gaspar Vianna (Medicina), pelo Diretório Acadêmico Valéria

Fazan Diretório Acadêmico Lúcia (Biomedicina), pelo Maria Cardoso (Enfermagem) e por diversos servidores, dos quais citamos, em homenagem aos demais, as Professoras Edna Valim, Roseli Gomes e o Professor Vander Figueiredo, foi nos apresentado um estudo no qual é informado que para a implantação de campis avançados nas referidas cidades, conforme inicialmente idealizado, serão necessárias algumas alterações na estruturação dos cargos inicialmente propostos pelo Poder Executivo em seu projeto, com a criação de 01 CD1, 01 CD3, 01 CD4, 36 FG1, 20 FG2 e 10 FG5 e a extinção de 15 FG4, que em parte já estavam contidos na proposta de dezembro de 1998 que originou o Projeto do Executivo.

É um importante início de discussão, que demonstrou toda a disposição da FMTM e de sua comunidade acadêmica em interiorizar e expandir a oferta de ensino desta instituição.

Lamentavelmente esta relatoria, por força da Constituição, não poderá promover os remanejamentos de pessoal sugeridos para a implantação dos campis avançados. Isso por que, a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração", nos termos da letra a do § 1° do art. 61 da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Presidente da República. Se impusermos estas alterações no Projeto do Executivo, fatalmente o Projeto sofrerá parecer contrário nas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou mesmo veto Presidencial, o que de maneira nenhuma se espera.

A implantação de campis interiorizados pela futura Universidade Federal do Triângulo Mineiro é absolutamente meritória, conta com o apoio deste relator e, tenho certeza, com o apoio de todos os membros desta Casa, assim como do Governo Federal, que tem projeto claro de democratização do acesso ao ensino superior no país, democratização esta que passa necessariamente pela interiorização das IFEs.

Em vista da condição de Universidade que será conferida a FMTM, não se faz necessário incluir nenhuma autorização específica na Lei que a

transformará em universidade para que possa expandir campis para as cidades circunvizinhas, abrir novos cursos e ampliar vagas.

Isto porque, dentre as faculdades inerentes à autonomia universitária, fixadas pelo art. 53 da LDB, estão as de "I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior", "IV fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;" "VII - firmar contratos, acordos e convênios" e "VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais".

Desta sorte, o processo de interiorização da futura UFTM poderá e deverá ser iniciado pela própria instituição, com o apoio, a evidência, do Ministério da Educação e do Governo Federal, que deverão aportar os recursos necessários a este fim, bem como promover as adequações de pessoal necessárias.

A medida já conta com apoio da comunidade acadêmica da UFTM, assim como das comunidades que serão beneficiadas, que também deverão se somar ao projeto. Conta também com o apoio não só deste Relator, mas de toda esta Casa, que com certeza não medirá esforços para viabilizar a interiorização da UFTM, fazendo as gestões necessárias junto ao MEC e ao Governo Federal, assim como votando e aprovando os projetos e orçamentos que sejam enviados ao Congresso Nacional para este fim.

Por todo o exposto e relatado, votamos pela aprovação do PL 2681/2003, do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2004.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)